



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 099

27 MAI 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 012/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM – APM.

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, da APM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 009/10-SIND, de 10 de maio de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria de SIND Nº 012/10-CorCPC, no período de 11 a 16 de maio de 2010.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 013/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 16606 ROSEMEIRE SILVA SOUZA – 20º BPM.

Considerando que a 2º SGT PM RG 16606 ROSEMEIRE SILVA SOUZA, do 20º BPM, é Encarregada da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Praça se encontra momentaneamente impossibilitada de realizar os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no Ofício 007/10, de 04 de abril de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Portaria de SIND Nº 013/10-CorCPC, no período de 04 de maio a 04 de junho de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

Belém-PA, 18 de maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 005/2010/PADS/CorCPC

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 12.796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO e CB PM RG 22.878 MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO, ambos do 1º BPM.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 12.900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO do 1º BPM

DEFENSORA: ADRIANE FARIAS SIMÕES OAB/PA Nº 8514

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), cujo escopo foi apurar o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por terem, em tese, no dia 25 de março de 2008, deslocado sem autorização do Comando do 1º BPM, ao Município de Igarapé-Miri, em companhia do IPC, Paulo Sérgio Pereira Marques, lotado na 1ª Seccional Urbana, no intuito de localizar e deter o nacional Misake, suposto acusado de ter subtraído do interior do veículo de um amigo IPC, conhecido por Carlos, determinada quantia em dinheiro.

RESOLVO:

1 - Concordar com o Parecer do Presidente do PADS, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a serem imputados aos Policiais Militares 2º SGT PM RG 12.796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO e CB PM RG 22.878 MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO, ambos do 1º BPM, por terem se deslocado de folga no dia 25 de março de 2008, ao Município de Igarapé-Miri, e encontrado o IPC Paulo Sérgio Pereira Marques, que solicitou apoio aos mesmos para tentarem localizar um suspeito de ter furtado certa quantia em dinheiro de seu amigo, e não constatando os fatos retornaram à Belém.

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

3- Publicar a Presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG

Belém – PA, 24 de Maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 13.855 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, do CPC, com escopo de os relatos formulados pelo nacional Fernando Augusto Cardoso Júnior de que Policiais Militares teriam violado seu domicílio e subtraído um aparelho celular e o valor de R\$ 1.938,00 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS), conforme BOPM nº 086/2020.

RESOLVO:

Concordar em parte, com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza militar e acrescentar que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelo CB PM RG 22.035 EDILSON BRAGA MIRANDA do 24º BPM, em virtude de ter participado de uma ocorrência policial no dia 27 de janeiro de 2010, por volta das 16h50, em tese, ter violado a residência do Sr.Fernando Augusto Cardoso Júnior, quando em diligência

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

para encontrar pessoas suspeitas, e por conseguinte desaparecido objetos pessoais, importância em dinheiro, documentos, e sofrido ameaças.

2- Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, disponibilizando ao Presidente do PADS,

Providencie a CorCPC;

4- Instaurar Portaria de PADS, Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 24 de maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2ª SGT PM RG 18.193 IVANEIDE COELHO SAMPAIO do 10º BPM, com escopo de apurar as circunstâncias, a autoria e a materialidade das denúncias relatadas no Jornal “ Diário do Pará” do dia 29 de dezembro de 2009, que informa sobre o fato que culminou com a morte de KLEBER DO NASCIMENTO SOUZA e outro não identificado, ocorrido no dia 27 de novembro de 2009, no bairro da Fidélis em Outeiro e que teria sido praticado por policiais militares identificados como CB's VITORIANO, LEANDRO E TAVARES, supostamente pertencentes ao efetivo do da 21ª ZPOL, 10º BPM.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza militar e não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelo 2º SGT PM RG 18.637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, CB PM RG 13.514 LONIEL LEANDRO TAVARES, e CB PM RG 14.889 JOSÉ MARIA TAVARES JUNIOR, todos do 10º BPM, quando, em tese, de serviço na VTR 2255, no dia 27 de novembro de 2009, foram acionados por populares que duas pessoas suspeitas em uma motocicleta com placa coberta, teriam acabado de realizar um assalto no estabelecimento comercial denominado “ Bar Côco Dourado”, e em perseguição depararam com os meliantes que ao avistarem os policiais efetuaram vários disparos em direção a guarnição, e em legítima defesa reagiram, vindo a atingi-los, e ao prestarem socorro para o hospital, os mesmos vieram a óbito, posteriormente registrado na 8ª Seccional/Icoaraci.

2- Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral, Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral, Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 24 de maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 136/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da CB PM RG 25.859 ANDREÁ MARTINS MACHADO, do 2º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

dia 22 de agosto de 2009, em que o CB PM Edson José Souza Brito, relatou que, em tese, teria sido vítima de calúnia por parte de outro Policial Militar; RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância e decidir com base nas provas carreadas nos autos que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar a atribuir a qualquer policial militar, haja vista a inexistência de um conjunto probatório mínimo que ratifique as condutas imputadas a um policial militar em virtude da ausência de provas materiais e/ou testemunhais que pudessem corroborar as denúncias que deram origem ao presente procedimento administrativo;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 24 de maio de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 164/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 1º SGT PM RG 23185 MARIA SORAIA OLIVEIRA FRANCO, do 20º BPM, com escopo de apurar o conteúdo da matéria publicada no jornal “Diário do Pará”, a qual versa sobre o baleamento de um cidadão durante um assalto, após confronto com PPMM.

RESOLVO:

1- Discordar em parte do Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de natureza militar, e concluir que há indícios de crime de natureza militar, e acrescentar que não há indícios de Transgressão Policial Militar, a serem atribuídos ao CB PM RG 19953 DEMIAN LIMA DA COSTA, e SD PM RG 34540 MARCO ANTÔNIO DE SOUZA GONÇALVES, ambos do 20º BPM, por estarem de serviço na VTR 1657, no dia 18 de setembro de 2009, por volta das 16h, e ao atenderem uma ocorrência policial, entre as ruas Monteserrat e São Lázaro, no bairro do Guamá, no interior do ônibus da Empresa Viação Guajará LTDA que faz linha UFPA/VER-Ô-PESO, conduzido pelo Sr. ORLANDO DA GAMA CHAVES JÚNIOR, foi tomado de assalto por dois nacionais com arma de fogo, sendo que houve troca de tiros, por conseguinte ao revidarem em legítima defesa, foi atingido um dos meliantes que conseguiu fugir, e o outro de nome ROGÉRIO SOUSA DA SILVA, foi preso e conduzido à Seccional do Guamá.

2- Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a Cor CPC;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório do CorGeral. Providencie a Cor CPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

Belém – PA, 24 de Maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 189/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 23249 PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DA SILVA, do 1º BPM, com escopo de apurar como se deram os fatos

ocorridos no dia 19 de novembro de 2009, por volta das 12h00, na Rua da Mata, Invasão da COSANPA, bairro Marambaia, onde, em tese, a Sra.ANGELA MARIA SANTOS MIRANDA, foi vítima de constrangimento, por parte de PPMM, conforme BOPM nº 909/2009.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de natureza militar, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado ao 3º SGT PM RG 12517 SANDRO SILVIO DOS SANTOS BAHÍA, CB PM RG 21742 ERCIO LUIZ DA SILVA FERREIRA, e CB PM RG 22195 ROBERTO CARLOS SILVA ARAÚJO, todos do efetivo do 1º BPM, por ter ficado comprovado nos Autos, insuficiência de provas, pois a Sra.ANGELA MARIA SANTOS MIRANDA, não apresentou provas concretas sob as denúncias formalizadas, ressaltando que seu esposo LUIZ CARLOS SANTOS MIRANDA, foragido da Justiça, foi preso pela referida guarnição, no dia 23 de novembro de 2009, em flagrante de nº 6/2009.000597-6 Seccional da Marambaia, sob acusação de tráfico de drogas.

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito AJG.
Belém – PA, 17 de Maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 198/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33447 LEONARDO EULLER DA CUNHA, do 10º BPM, com o escopo de apurar os relatos formulados pela Sra.ELIELZA BARROS DOS SANTOS, de que, em tese, no dia 24 de novembro de 2009, por volta das 00h30, teve seu domicílio violado e sofrera agressões físicas perpetradas por policiais militares, conforme BOPM nº 923/2009.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo 2º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, por ter ficado comprovado nos Autos que a Sra.ELIELZA BARROS DOS SANTOS e sua filha, tentaram no dia 24 de novembro de 2009, intervir na ação da Polícia Militar, que tinha como objetivo deter o foragido da Justiça vulgo RAFAEL, e posteriormente a Sra.ELIELZA em companhia da Sra.LUELI DOS SANTOS CHAVES, GILMAR, e ROSIMERY, foram flagrados colocando galhos de árvores para impedir a entrada da VTR Policial, sendo conduzido-os para a Delegacia de Outeiro registrado BOP nº 00404/2009.003790-0, ressaltando que em nenhum momento da apuração, a Sra.ELIELZA, apresentou provas concretas de ter sido vítima de agressão física e domicílio violado.

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral.Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral.Solicito a AJG;
Belém – PA, 24 de Maio de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 017/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN PM DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, do BPOT;

FATO: Apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 13/09/09, por volta das 20h, policiais militares da CIOE, teriam agredido fisicamente o Sr. OSIAS DA SILVA FILHO e o Sr. CHARLES DA SILVA FRANCO, sendo que efetuaram um disparo de arma de fogo próximo ao pé esquerdo deste, sob a acusação de terem assaltado uma casa de jogos, e os conduziram para a Seccional Urbana do Guamá, no trajeto os policiais os agrediram e espargiram spray de pimenta nos mesmos. E ainda, foram coagidos, a assinarem a nota de culpa, e foram agredidos dentro da Seccional, juntamente com um rapaz que já se encontrava preso;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 18 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MOTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 035/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 14667 JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES ALMEIDA, do FUNSAU;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que policiais militares da ROTAM, estariam, semanalmente, submetendo os detentos da Seccional Urbana do Comércio a maus tratos, sendo que tal fato, também, teria ocorrido, no dia 02/02/10, por volta das 14h30;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 18 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 040/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, do BPOT;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 12 de abril de 2010, por volta das 18h40min, na Tv. Mariz e Barros nº 261, bairro do Telégrafo, em que policiais militares da ROTAM, teriam invadido a residência da Srª. ROSIANE SARA DOS SANTOS NUNES, cometido vários ilícitos, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 19 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 043/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21172 WILSON CARLOS DE ARAÚJO FILHO, da CIPC;

FATO: Apurar as circunstâncias pelas quais os 3º SGT PM MANOEL ROBERTO SOARES DE ALMEIDA e CB PM GERALDO PANTOJA DE MORAES, não foram apresentados no dia 05 de abril de 2010, para audiência de inquirição, na Justiça Militar do Estado, conforme documentação em anexo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 18 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 049/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17597 FRANCISCO ROCHA DE SOUZA, do 4º BPM;

FATO: Apurar os fatos relatados pelo SD EB ELVIS LELLIS PEREIRA DE ALMEIDA, ocorridos no dia 20/03/10, por volta das 22h, em um bar, na invasão Coca-cola, no município de Marabá e no dia 27/03/10, por volta das 21h30, às proximidades da residência do mesmo, em que teria sido agredido fisicamente, nas duas ocasiões, por um policial militar do RPMON;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 19 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 050/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, do RPMONT;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 12/04/10, por volta das 17h, em que policiais militares do BPOT, teriam invadido a residência do Sr. JOSÉ MARIA SANTOS DA SILVA, localizada na Passagem Bom Jardim nº 30, bairro da Pedreira, e ainda teriam determinado ao filho do mesmo que ficasse de joelhos e encostaram uma arma em sua boca e ameaçaram prender sua filha, além de terem desarrumado o domicílio e danificado uma televisão;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 19 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

PORTARIA Nº 051/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, do BPCHOQ;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que policiais militares, teriam, agredido fisicamente detentos do Centro de Recuperação de Americano III, após uma rebelião;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 18 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MOTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 053/2010 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14334 ANA IVETE BRITO PICANÇO FERREIRA, do BPOT;

FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos, em que policiais militares, teriam, agredido fisicamente detentos do Centro de Recuperação de Americano III, após uma rebelião;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 19 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: PORTARIA Nº 003/2010 – CD-CorCME.

Retifico a publicação da Portaria de Conselho de Disciplina Nº 003/2010-CD-CorCME, de 25 de março de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 074 de 22 de abril de 2010, por ter saído com incorreção. ONDE SE LÊ: INTERROGANTE E RELATOR: 2º TEN QOPM RENATO BRANDÃO DE LURDES FILHO, do RPMONT; LEIA-SE: INTERROGANTE E RELATOR: 2º TEN QOPM RENATO BRANDAO DE MORAES FILHO, do RPMONT;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 19 de maio de 2010.

(Nota nº 015/2010 – CorCME)

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 020/2010- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 020/2010-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: SUBTEN PM RG 16512 MARIA RAIMUNDA DA COSTA DUTRA, do RPMON;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: SUBTEN PM RG 16633 JACKELINE DO SOCORRO OLIVEIRA AINETT, do GRAER;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRESE.

Belém, PA, 18 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 020/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do BPCHQ;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 034/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 21479 JOSÉ ALBERTO DA SILVA ALMEIDA, do 22º BPM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 9182 JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA, da CIPC ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 036/2010-CorCME.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 33451 JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, da CIPC;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º TEN QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 18 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR- TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 037/2010-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 037/2010-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2ª SGT PM RG 19574 ANA CLARA VINHAS DE LIMA, do CMS;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º SGT PM RG 10268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, do CIPC;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 18 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18067 ROBSON WILSON DOS SANTOS, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 025/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 003/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 025/2010-SIND/CorCME, no período de 18 de maio à 20 de junho de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 21 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA NO PADS Nº 052/09 – 20º BPM

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando remessa dos autos de PADS Nº 052/09 – 20º BPM, no qual o Comando do 20º BPM apurou a conduta do CB PM RG 24.099 WILSON GLAI ARAÚJO DA SILVA e do CB PM RG 28.418 ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, no evento em que o primeiro repassou armamento municiado, sob sua cautela, para que o segundo fizesse devolução, ocasião em que este acabou por disparar o armamento contra seu pé esquerdo;

Considerando que o Comando do 20º BPM, julgou procedente as acusações contra os dois Acusados e imprimiu sanção de 05 dias de detenção, a cada, deixando de aplicar a sanção ao CB PM RG 28.418 ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA em razão de sua transferência para CCS/QCG;

Considerando que os fatos atribuídos ao CB PM RG 28.418 ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA dizem respeito à inobservância de regras de segurança no recebimento de arma de fogo, fato que culminou no disparo contra seu calcanhar esquerdo, ou seja, prática de autolesão, conduta que segundo princípio da alteridade não merece reprimenda, conforme preconiza Rogério Greco¹ a proibição de sanção a condutas que não sejam lesivas a bens terceiros, pois que não excedem ao âmbito do próprio autor.

RESOLVE:

1. Discordar do Encarregado do PADS de Portaria nº 052/09/PADS-20º BPM, quanto ao cometimento de transgressão do CB PM RG 28.418 ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS BEZERRA, conforme exposto e fundamentado ao norte;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 011/2010-SIND/CORCME

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Missões Especiais, através da Portaria nº 011/2010-CORCME, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do BPOT, instaurada com o fito de apurar os fatos relatados pelo Sr. Alan Wantur de Melo Dias no dia 12/01/10 na Corregedoria da PMPA, lavrando-se o BOPM nº

1

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

030/2010, em que no dia 10/01/10, por volta de 19h, na Av. Senador Lemos, próximo a ponte do Galo, um policial militar da CIOE, teria o agredido fisicamente, com três socos a altura do tórax;

RESOLVO

1 – Referendar o entendimento do Encarregado da Sindicância constante às fls. 39 dos autos de que as alegações apresentadas pelo Sr. Alan Wantur de Melo Dias, são inconsistentes, bem como a incerteza sobre a relação de causalidade entre a materialidade constante no bojo do Laudo de Lesão Corporal (fl. 05) e a conduta dos militares da CIOE, em virtude da incompatibilidade entre as informações contidas no laudo em comento e a unicidade das declarações da guarnição lastreada com o da testemunha Jean dos Passos Lima (fl. 32).

No tocante a questão de fundo da presente Sindicância Disciplinar, mister se faz, analisar se no momento em que a guarnição interagiu com o denunciante por ocasião da abordagem na Av. Senador Lemos, houve excesso aos estritos limites traçados pelo princípio da legalidade.

O denunciante segundo consta dos autos estava trafegando em seu veículo pela Av. Senador Lemos, e quando cruzou a Tv. Mauriti, próximo a ponte do Galo deparou-se com outro veículo Táxi sendo conduzido pelo senhor Jean dos Passos Lima, momento este em que gerou uma discussão entre ambos, vindo o motorista do Táxi solicitar auxílio da VTR FOX 2 da CIOE composta pelos CB PM JADIEL, CB PM FONSECA e CB PM FRANÇA, que vinha logo a frente do Táxi do senhor Jean. Ao repassar tal situação inclusive informando aos militares que o denunciante aparentava estar alcoolizado, decidiram seguir o veículo sendo logo em seguida abordado pela guarnição da CIOE, e o motorista do Táxi, parando o seu veículo atrás da viatura da Polícia Militar. Este é o momento fulcral da análise, pois que, de todos os depoimentos colhidos durante a instrução da Sindicância, percebe-se que há consonância entre as declarações prestadas pela guarnição (fls. 20,24, 27) e a única testemunha do fato o senhor Jean dos Passos Lima (fls. 32/35), na esteira de que o denunciante após ser interpelado pela guarnição, agiu de forma intempestiva, vindo a proferir improperios aos policiais militares, e por via de consequência atingindo a incolumidade da Administração Pública configurada no crime de desacato, e por tal motivo, foi conduzido à unidade policial da circunscrição, sendo certo que, foi apresentado à autoridade policial de plantão da Seccional conforme consta dos autos no Boletim de Ocorrência acostado aos autos às fls. 12; ademais, o denunciante somente não foi submetido ao procedimento cabível a espécie por ter se ausentado da Seccional sem autorização daquela autoridade policial, assim como, a testemunha informa (fl. 34) que, o denunciante recusou-se ao exame de dosagem alcoólica, submetendo-se tão somente ao exame de lesões corporais. Logo, de tudo acima exposto, conclui-se que, a atuação da guarnição não excedeu aos limites da razoabilidade, sendo tal procedimento adequado a ordem jurídica.

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 14 de maio de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR
TEN CEL QOPM – Presidente da CorCME do CME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 006/2010 – CorCPE, de 27 DE JANEIRO DE

2010

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33458 ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA, da CIPOE.

2. OFENDIDO: A Administração pública;

3. INDICIADOS: SD PM REF RG 12073 ANTÔNIO GUILHERME NASCIMENTO SILVA;

4. ORIGEM: Memorando nº 022/2010 - UPM.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias, do recebimento desta.

Belém, 21 de maio de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 16248

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 012/10 - CORCPE, DE 21 DE MAIO DE

2010.

ENCARREGADO(A): 2º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CRISTINA MONTEIRO MACHADO, da CIEPAS

ACUSADO(A): SUBTEN PM R/ R RG 9045 JOÃO UBIRATAN BRAGA DO CARMO, do CIP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Memorando nº 154/2010 – CorCME e seu anexo (Cópia da Homologação de IPM nº 014/2009 – CorCME).

Belém, PA, 21 de maio de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº. 019/09–CorCPE

ARGUIDA: CB PM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, da CIPOE/CPE.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33538 ALLAN SULIVAN DIAS DE SOUZA, da CIPOE/CPE.

DEFENSORA: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA- OAB/PA nº. 13372.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de sindicância de PT nº 007/2009-CorCPE.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída a CB PM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, da CIPOE, por ter, em tese, no dia 15 de fevereiro, por volta das 20h30, violado o domicílio da Srª. Marileide Bernarda Silva Feitosa, situado no Conj. Beija-Flor, em Marituba, e agredido fisicamente a vítima, chegando a deixá-la seminua, por ocasião de ter rasgado seu vestido no momento dos fatos, além de tê-la ameaçado de morte e ter proferido diversas palavras ofensivas contra a vítima, conforme documentos anexos na Portaria de PADS nº. 019/09 - CorCPE.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS de que houve transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM FEM RG 14244 LAURIMAR

PINHEIRO DE MORAES, do CIPOE, tendo em vista que as provas testemunhais e periciais constantes no bojo dos autos confirmam as ações imputadas à conduta da policial militar acima, excetuando-se a invasão de domicílio, visto que, no dia 15 de fevereiro 2009, por volta das 20h30, a CB PM argüida, adentrou o domicílio da Sr^a. Marileide Bernarda Silva Feitosa, no Conj. Beija- Flor, em Marituba, e, após esta ultima abrir-lhe a porta e deixar que entrasse a CB PM, iniciaram uma discussão. Que a CB PM exaltou-se durante a discussão e passou a dirigir palavras ofensivas a Marileide. Que tais ofensas evoluíram para a tentativa de agressão física contra a denunciante, momento em que esta ultima teve sua veste rasgada, pela ação da nominada, a qual deixou a Sr^a. Marileide seminua, tendo, ainda, ameaçado-a de morte, sendo tais conclusões respaldadas em provas testemunhais, que intervieram na ação da CB PM Moraes, bem como em Laudo Pericial nº 015/2009, a que foi submetido o vestido da denunciante, constante no bojo dos autos as fls. Nº 031;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se: Os antecedentes da transgressora não lhe são favoráveis, uma vez que a policial militar já foi processada disciplinarmente por fato semelhante, conforme fls. 100 e 103, dos autos, ocasião em que travou luta corporal, com outra policial feminino, rasgando-lhe o fardamento, ocasião em que foi punida com prisão, sendo essa sua última punição disciplinar (ocorrida no dia 13 FEV 2004). Constam, ainda, em suas alterações, o registro de outra punição (Prisão) aplicada 14 MAR 2003, motivada por desrespeito a superior hierárquico, estando atualmente no comportamento “Bom”. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, visto que foram motivadas por motivos fúteis. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhe são favoráveis, uma vez que já havia ocorrido anteriormente um atrito grave entre a CB PM e a denunciante, e mesmo após isso, a primeira foi à residência da segunda, acompanhada de seu companheiro, tomar satisfações com relação ao evento motivador da presente apuração. As conseqüências que dela possam advir não lhe são favoráveis, visto que suas ações motivaram a instauração do presente procedimento, o que onera os cofres públicos, pelo dispêndio dos recursos materiais e humanos usados para dar termo ao processo e dar o retorno social esperado pelo cidadão, inclusive desencadeando o comprometimento advindo de sua condenação para o bom nome da PMPA/CIPOE. Com atenuantes nos itens I e II, do art. 35, e agravantes de itens III, do art. 36, não havendo causa de justificação.

3 – Punir a CB PM FEM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, da CIPOE, com 21 dias de Prisão, tendo em vista que as provas testemunhais e periciais constantes no bojo dos autos confirmam as ações imputadas à conduta da policial militar acima, excetuando-se a invasão de domicílio, visto que, no dia 15 de fevereiro 2009, por volta das 20h30, a CB PM Argüida, adentrou o domicílio da Sr^a. Marileide Bernarda Silva Feitosa, no Conj. Beija- Flor, em Marituba, e, após esta ultima abrir-lhe a porta e deixá-la entrar, iniciaram uma discussão. Que a CB PM exaltou-se e passou a dirigir palavras ofensivas a Marileide. Que tais ofensas evoluíram para a tentativa de agressão física contra a denunciante, momento em que esta última teve sua veste rasgada, pela ação da CB PM Moraes, a qual deixou a Sr^a. Marileide seminua, tendo, ainda, ameaçado-a de morte, sendo tais conclusões respaldadas em provas testemunhais, que intervieram na ação da CB PM, para evitar mal maior, bem como, baseia-se em Laudo Pericial nº 015/2009, a que foi submetido o vestido da denunciante, constante no bojo dos autos as fls. Nº 03. Infringindo os incisos III, IV, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX do art. 18, além do inciso XXIV do mesmo artigo. Com atenuantes de nº I e II, do Art. 35 e agravante de nº III, do

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

Art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6833/2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica Presa por 25 (vinte e cinco) dias. Ingressa no comportamento “Bom”;

5 – A presente punição deverá ser cumprida no Quartel da CIPOE, providencie o comando daquela unidade, inclusive no sentido de que seja dada a ciência a policial, verificando-se a correta contagem do prazo recursal;

6 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria da PMPA Providencie a CorCPC;

7 – Publicar a presente Solução em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG. Belém-PA, 30 de abril de 2010.

LUIS CLEBER ACACIO BARBOSA– TEN CEL QOPM
RG 16248 - Presidente da CorCPE

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 033/10 - CorCPRM

SINDICANTE: SUBTEN PM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, da CIPRV

DOCUMENTO(S) ORIGEM: Face ao constante Parte Especial do Oficial de dia ao 4º BPM, 1º TEN PM KOJAK ANTONIO DA SILVA SANTOS, em 23 JUN 09, e seus anexos, acostado a presente Portaria;no BOPM nº 488/2009, de 29 JUN 09, e seus anexos, acostados a portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de abril de 2010.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 019/09–CorCPRM, de 29 JUN 09.

DOCUMENTO ORIGEM: despacho da Exma. Sra. Andréa Cristine Corrêa Ribeiro, Juíza de Direito da 9ª Vara Penal de Ananindeua que determina a instauração de procedimento para apurar a conduta do CB PM Marcelo da Silva Menezes, do 6º BPM, que no dia 23 de maio de 2005, durante uma abordagem atirou contra Edvaldo Cardoso dos Santos Silva.

Por meio da Portaria nº 019/09–CorCPRM, de 29 JUN 09, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ PM RG 21142 FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO, do BPGDA, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do presente procedimento, às fls. 70 e 80 dos autos.

RESOLVO:

1- Discordar do parecer do Encarregado do procedimento que não há indícios de crime e nem de transgressão e concluir que pelo que foi investigado, não há como imputar indícios de crime e nem de transgressão em desfavor do CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, por falta de prova testemunhal de que o mesmo tenha agido em desconformidade com a lei.

2- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

4- Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 20 de maio de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALEMIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da Cor CPRM

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 024/10-CorCPR-I, de 10 MAI 10.

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do CPR-I;

2. FATO: Apurar denúncia formalizada em desfavor de Policial Militar, pertencente ao Pelotão de Trânsito do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 14 MAR 10, por volta das 16h30, próximo à comunidade de São Brás, abordado o cidadão MANOEL RONALDO TAVARES DE OLIVEIRA, em virtude deste ter realizado manobra irregular, ocasião em que exigiu a quantidade de 60 litros de óleo diesel e R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para que não fosse multado e seu carro guinchado para o Quartel do 3º BPM;

3. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem. nº. 207/2010-2ª Seção do 3º BPM de 25 ABR 10, emo de Declarações datado de 16 MAR 10 e BOPM nº 025/10 de 26 ABR 10.

Santarém (PA), 10 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 038/09-CorCPR-I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CEL QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, CMT do CPR-I, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº. 038/09-CorCPR-I de 30 de setembro de 2009;

Considerando que foi detectada dissonância entre o fato descrito na Portaria instauradora e as circunstâncias que resultaram em acusação de possível cometimento de transgressão Policial Militar ao acusado, ensejando em vício insanável ao referido Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º– Revogar a Portaria do PADS nº. 038/09-CorCPR-I de 30 de setembro de 2009, cujo Presidente era o CEL QOBM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, CMT do CPR-I;

Art.2º– Instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, adequando o documento instaurador as formalidades, a fim de apurar os fatos constantes no Mem. Nº 169/09-CorCME e seus anexos. Providencie a CorCPR-I;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 12 de abril de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 049/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 049/09-CorCPR-I, de 28 JUL 09;

Considerando que a referida SINDICÂNCIA encontrava-se sobrestada desde o dia 25 NOV 09, tendo sido sanada a causa que ensejou o referido sobrestamento, conforme Mem. nº. 010/10-SIND de 10 ABR 10.

RESOLVO:

Art.1º– Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 049/09-CorCPR-I, de 28 JUL 09, que tem como Sindicante a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR-I, a contar de 10 ABR 10

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 11 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD Nº. 003/09-CorCPR-I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 003/09-CorCPR-I, de 26 MAI 09.

RESOLVO:

1. HOMOLOGAR os termos do Parecer do Conselho de Disciplina nº. 003/09-CorCPR-I, de 26 de maio de 2009, fazendo de seu teor parte desta decisão;

2. CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO ao Pedido de EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO interposto pelos acusados, CB PM RG 10249 EDENILSON MANOEL RODRIGUES MONTEIRO, CB PM RG 23643 ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS, SD PM RG 33799 RONILSON SOUZA SILVA, SD PM RG 33911 RONNE GILVAN PEREIRA PAZ, SD PM RG 33809 DEUZIMAR TEODORO FLORÊNCIO e SD PM RG 33916 JONIELSON GASPAS DOS SANTOS;

3. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº. 003/09-CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém/PA, 29 de Abril de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 042/09-CorCPR-I

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 23637 IRANILDO PEREIRA QUEIROZ, CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS, CB PM RG 26552 ANTONIO VASCONCELOS DE

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

MIRANDA, CB PM RG 28108 RAIMUNDO NONATO JÚNIOR PANTOJA PINHEIRO e SD PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, todos do GTO-I;

DEFENSORES: Sr JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ OAB/PA 8.038 e 1º SGT PM FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, Bel. em Direito;

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA, do 3º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 042/09-CorCPR-I, de 15 OUT 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 23637 IRANILDO PEREIRA QUEIROZ, CB PM RG 23659 ADILSON DA SILVA DIAS, CB PM RG 26552 ANTONIO VASCONCELOS DE MIRANDA, CB PM RG 28108 RAIMUNDO NONATO JÚNIOR PANTOJA PINHEIRO e SD PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, todos do GTO-I, por terem, em tese, no dia 04 DEZ 09, por volta das 21h, neste município, durante uma revista realizada nos internos da FUNCAP, agredido e lesionado fisicamente os adolescentes das iniciais K.S.S, E.M.S, J.D.C, L.M.P e os internos ANDRÉ FELIPE DA CRUZ PIRES, ANDRÉ REGIS GONZAGA, JOEMISSON PINHEIRO DE ALMEIDA, LUAN SEBASTIÃO LINS DE OLIVEIRA, RODSON GONSALVES PICANÇO e WILSON SILVA SANTOS, conforme ficou evidenciado através dos Exames de Corpo de Delito realizados, os quais identificam a presença de ofensas corporais nos nacionais supramencionados, confirmando, desta forma, as denúncias descritas nos termos constantes às fls. 18, 21,47 e 53 dos autos da Sindicância que está subsidiando este processo.

RESOLVO:

1. DISCORDAR do Presidente do Processo e concluir que a apuração restou prejudicada, em virtude de não terem sido ouvidos nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado os ofendidos ANDRÉ FELIPE DA CRUZ PIRES, KELVE SOUZA SANTOS, JOANDERSON DIAS CARNEIRO, JOEMISSON PINHEIRO DE ALMEIDA, L.M.P., LUAN SEBASTIÃO LINS DE OLIVEIRA, RODSON GONSALVES PICANÇO e WILSON SILVA SANTOS, haja vista, não pertencerem mais ao quadro de internos da FUNCAP/STM, vindo a residir em outras localidades fora do município de Santarém, como também, devido alguns dos ofendidos supracitados não terem sido localizados em seus antigos endereços, conforme fls. 106, 332 e 334 dos autos;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 10 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 078/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 18561 MARIA DE FÁTIMA FRANÇA SOARES, do 15º BPM.

OBJETO: Apura o motivo que levou um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º BPM, ter se apossado do cartão magnético do BANPARÁ e outros documentos pertencentes ao Ex-CB PM MONTEIRO, que praticou suicídio no município de Novo Progresso/PA, recusando-

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

se a entregá-los a Sr^a ELQUE ACÁCIO CAVALCANTE, a qual alega ter um filho com o supracitado graduado;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Termo de Declarações datado de 22 OUT 09;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 078/09-CorCPR-I de 06 NOV 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, tampouco, indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15030 WILTON PESSOA DE ALMEIDA, do 15º BPM, em virtude de não haver no bojo dos autos elementos probatórios suficientes que confirmem que o policial militar supracitado tenha ficado com cartão magnético do BANPARÁ e outros documentos pertencentes ao Ex-CB PM MONTEIRO após sua morte no município de Novo Progresso/PA. Ressalta-se, que foi solicitado através do Ofício nº 550-GAB CMDO/CPR-X, ao Gerente do BANPARÁ de Itaituba o bloqueio a saques da conta bancária do Ex-CB PM MONTEIRO devido não haver até aquele momento beneficiário legal de sua parte, conforme fl. 034;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 10 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 082/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 12479 ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA, do GTO-I.

OBJETO: Apura denúncia formalizada em desfavor de Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 25 NOV 09, deixado de adotar as devidas providências, ao tomar conhecimento de crime contra a adolescente das iniciais D.P., praticada pelo nacional de pré-nome MÁRIO, o qual é membro de um Grupo Familiar que o referido militar estadual participa. Tais providências só foram tomadas com a chegada dos pais da vítima, os quais levaram a adolescente até a Delegacia da Mulher para registro da ocorrência e realização de exames periciais;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM N° 084/2009-CorCPR-I, de 30 NOV 09;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº. 082/09-CorCPR-I de 07 DEZ 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, tampouco, indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 2º SGT PM RG 21810 GONÇALO SOUSA DA CONCEIÇÃO, do 3º BPM, em virtude de não ter ficado configurado nos autos qualquer omissão por parte do referido graduado, uma vez que estava de folga e não presenciou o ocorrido com adolescente das iniciais D.P., ainda assim, segundo depoimento do Sr LUIS ANTONIO SOUZA PARENTO, genitor da adolescente, o referido graduado ajudou com a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) em dinheiro a família da vítima no transporte de táxi até a Seccional Urbana de Santarém, conforme fls. 013 e 014;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 05 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 009/09-CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, do 18º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria nº. 009/09-CorCPR-I, de 05 FEV 10, com o escopo de apurar possível recebimento de recursos financeiros de Órgãos Públicos e empresas privadas, sem realização de convênios, por parte de policiais militares pertencentes ao efetivo do 18º BPM, destacados na Vila de Santa Maria do Uruará/PA, sob a alegação de custear as despesas do referido Destacamento;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado e concluir que há indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do AL CFS PM RG 8962 FRANCISCO NILSON NOBRE MARREIRA (3º BPM), CB PM 28109 FRANCINALDO MUNHOZ GOMES (18º BPM), RG 28107 DENILSON DE JESUS SOARES (18º BPM), SD PM RG 33933 MARCOS PEREIRA MARQUES (18º BPM), RG 33945 ANDREWS ALBARADO ARCANJO (18º BPM) e RG 33927 GUARACY COLADO PORTO (18º BPM), uma vez que ficou comprovado que os Policiais Militares destacados na época dos fatos em Santa Maria do Uruará recebiam vantagem indevida de Empresa Privada, Madereira Jaurú, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, o qual era disponibilizado através de cestas básicas para manutenção do referido DPM;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do AL CFS PM RG 8962 FRANCISCO NILSON NOBRE MARREIRA (3º BPM), CB PM 28109 FRANCINALDO MUNHOZ GOMES (18º BPM), RG 28107 DENILSON DE JESUS SOARES (18º BPM), SD PM RG 33933 MARCOS PEREIRA MARQUES (18º BPM), RG 33945 ANDREWS ALBARADO ARCANJO (18º BPM) e RG 33927 GUARACY COLADO PORTO (18º BPM), a fim de apurar a conduta descrita no item 1 da presente Solução. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 13 de maio de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA nº 022/PADS/CorCPR II, de 14 de maio de 2010.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS
CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 23º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 35386 JOSÉ RIBAMAR GOMES FERREIRA, do 23º BPM

FATO: Abuso de autoridade e Agressão

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA nº 023/PADS/CorCPR II, de 19 de maio de 2010.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 7546 JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CALDAS, do 4º BPM.

ACUSADOS: Policiais Militares do 4º BPM.

FATO: Imputação falsa de porte de arma de fogo, ameaça e concussão.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 007/09/ CorCPR II.

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 3º SGT PM RG 28731 WESLEN SOBREIRA SANTOS,
do 4º BPM, pela

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 2º SGT PM RG 16639 TEREZINHA GONÇALVES
NEVES, da 11ª CIPM

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

FATO: Substituição de encarregado de Procedimento Administrativo Disciplinar
Simplificado

PRAZO: 07 (sete) dias para o cumprimento das diligências.

Marabá-PA, 19 de maio de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº. 017/09–CorCPR II, de 26 ABR 10.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 017/10 – CorCPR II, em virtude dos fatos já serem objeto de apuração determinada pelo Comando do 4º BPM, por meio da Portaria

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

nº 008/2009-SIND-2ª Seção/4º BPM, de 21 abril de 2009, a qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29.167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON ;

Art. 2º – Solicitar ao Comando do 4º BPM, informações acerca da atual situação processual da Sindicância. Providencie a CorCPR II;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de maio de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 009/2010 – CorCPR II.

Acusados: CB PM RG 20193 OLINDO ALVES DE LIMA, do 4º BPM.

Presidente: JOSÉ ANTONIO GARCIA CALDAS – 1º SGT PM RG 7546, do 4º BPM.

Defensor: RONIVALDO SILVA GOMES LIMA, ADVOGADO – OAB 13.509

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 009/10-PADS – CorCPR II, de 01 de fevereiro de 2010, sob a presidência de JOSÉ ANTONIO GARCIA CALDAS – 1º SGT PM RG 7546, do 4º BPM, para apurar o fato constante na solução de SIND nº 016/2009 – CorCPR II.

RESOLVO:

1 – Discordar com o Presidente do PADS e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime, bem como houve transgressão da disciplina atribuída ao CB PM RG 20193 OLINDO ALVES DE LIMA, do 4º BPM, por ter dia 18 de fevereiro de 2010, no bar denominado “BURGUINHO”, na localidade de Brejo do Meio, zona rural de Marabá-PA, efetuado disparos de arma de fogo após se desentender com algumas pessoas que ali se encontravam, ocasião em que um dos projéteis veio atingir a região glútea esquerda de Claudiande Vicente da Silva, lesões que confirmadas em laudo de Exame de Corpo de Delito, além de estar portando arma em desacordo com as normas vigentes, momento em que efetuou os disparos.

1.1 DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhes aproveitam, pois o sancionado possui, em sua ficha disciplinar, uma detenção; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o CB em tela, efetuou disparos de arma de fogo, vindo atingir CLAUDIANDE VICENTE DA SILVA, lesões confirmadas em laudo de Exame de Corpo de Delito, bem como ter sido encontrado portando arma de fogo em desacordo com as normas regulamentares da Corporação. A NATUREZA DO FATO E ATOS QUE A ENVOLVERAM direcionam decisão desfavorável, posto que, a ação do acusado se constitui crime quando lesionou o Sr. CLAUDIANDE VICENTE DA SILVA, com disparo de arma de fogo, a qual portava em desacordo com as normas vigentes da Corporação. É possível notar que o Sr. CLAUDIANDE não chegou a agredi-lo fisicamente. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: embora não seja possível notar no conjunto probatório carreado aos autos que a natureza da conduta do acusado constituiu ato, que por suas conseqüências, resultou em grandes transtornos ao serviço policial militar, elas não lhes são favoráveis, haja vista, ter denegrido a imagem da Corporação, além de ter ferido o sentimento do dever, a

disciplina policial militar e a dignidade da pessoa humana. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos levantar a existência de circunstâncias atenuantes, agravantes e causas de justificação. Procedido ao levantamento das causas que justificassem a falta do acusado, constatamos nos autos que inexistia qualquer causa de justificação, pois, embora o acusado tenha sido agredido fisicamente com uma garrafa na cabeça, esta não foi efetuada pela vítima, o Sr Claudiande. Realizado o levantamento de causas ATENUANTES, vislumbra-se a incidência prevista no inciso I do Art. 35, bem como, detectou-se circunstâncias AGRAVANTES prevista no inciso X do Art. 36 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

1.2 – Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 20193 OLINDO ALVES DE LIMA, do 4º BPM, infringiu, os IV, XVIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, e incurso nos incisos CXLV e CXLVI, além do §1º, todos do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, como era previsto na peça inaugural acusatória. Assim, decido punir com 20 (vinte) dias de PRISÃO o acusado pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa. Permanece no comportamento “BOM”.

2 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações físicas do 4º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 do CEDPMPA. Providencie o Sr. Cmt do 4º BPM;

3 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão a data do início do cumprimento desta sanção administrativa. Providencie o Sr. Cmt do 4º BPM;

4 – Deixar de remeter a JME, devido o fato hora apurado já ter sido objeto de investigação por meio da lavratura de auto de prisão em flagrante na Delegacia de Polícia de Marabá, além de constitui-se crime de natureza comum;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

6 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 18 de maio de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 018/10-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18199 RUBEVALDO FERREIRA LEITE, 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 18949 ISRAEL CRUZ BARROS, do 5º BPM;

FATO: Constante na Apuração Preliminar nº 037/09-CorCPR III

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 20 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 020/10-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12246 WALDECIR PEREIRA DA SILVA, 14ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 24462 MARINALDO CÂNCIO DAS CHAGAS, da 14ª CIPM;

FATO: Por ter, no dia 06 de fevereiro de 2010, por volta das 09:30 horas, na cidade de Acará, agredido com um soco no rosto e ameaçado de morte o nacional Fábio Cesar Lima de Oliveira

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 20 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS nº 021/10-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18961 JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO, 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 26085 JOSÉ MIGUEL FEIO BARROSO, do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, no dia 24 de fevereiro de 2010, durante o termo de audiência de instrução e julgamento da ré Márcia Regiane Silva Lima, faltado com a verdade em seu depoimento, tendo divergido de seu depoimento na delegacia de Polícia Civil de Castanhal, quando do auto de prisão em flagrante da referida ré, tanto que foi autuado em flagrante delito por falso testemunho.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 20 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 030/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 20 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 032/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 9140 JOSÉ EDMILSON ARAÚJO PESSOA, 5º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

ACUSADOS: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 20 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 034/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUES SILVA, do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 20 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 005/09- CorCPR III.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 18149 ISRAEL DA CRUZ BARROS e CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, à época SD PM, ambos do 5º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Elementos probatórios insuficientes – Inteligência aos Princípios da presunção de inocência, do “in dúbio pro reo”, do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa - Absolvição dos acusados.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 005/09 – CorCPR III de 26 MAR 09, publicada no ADIT. ao BG nº 070 de 16 ABR 09, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído aos CB PM RG 18149 ISRAEL CRUZ BARROS e SD PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, ambos do 5º BPM, por, em tese, não terem o devido cuidado durante o atendimento de uma ocorrência no dia 22/08/07, por volta das 01:30h, em um bar no bairro do Estrela, em Castanhal, deixando o fato tomar proporções maiores, tendo, ainda, o segundo a efetuar disparo de arma de fogo, em via pública, nas adjacências de local habitado. Incurso, em tese, nos incisos XI, LVIII, CXLVII e CXLVIII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos III, VII e VIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR com o Presidente do PADS, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 18149 ISRAEL CRUZ BARROS e do CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, ambos do 5º BPM, no que tange a acusação de não terem o devido cuidado durante o atendimento de uma ocorrência no dia 22/08/07, por volta das 01:30h, em um bar no bairro do Estrela, em Castanhal, deixando o fato tomar proporções maiores, visto que há insuficiência de elementos probatórios que permitam a aplicação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor dos acusados consubstanciando-se, desta forma, em Princípios consagrado constitucionalmente, quais sejam: da Presunção de Inocência e do in dúbio pro reo;

2. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, por ter, durante o atendimento de uma ocorrência no dia 22/08/07, por volta das 01:30h, em um bar no bairro do Estrela, em Castanhal, efetuado disparo de arma de fogo, em via pública, nas adjacências de local habitado, haja vista que, consoante delineado no presente processo, o referido miliciano dentro da técnica policial militar e dos limites legais, agiu sob o manto do estrito cumprimento do dever legal e da legítima defesa de outrém, tanto que nenhuma pessoa foi alvejada pelo seu disparo de arma de fogo;

3. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 21 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/10 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 013/10 - CorCPR III, de 10 de março de 2010, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr Valter José Barbosa Sampaio, no documento que deu origem a esta Portaria, de que Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM, teriam tentado invadir sua residência. Fato este que teria ocorrido no dia 21 de agosto de 2009, na cidade de Castanhal-PA, face à denúncia registrada através do BOPM nº067/09-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao AL CFS PM RG 17997 NILTON EDSON ARAÚJO SILVA, CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA e CB PM RG 21793 MOISÉS SALES DAS NEVES, ambos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal da prática da infração.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 12 de maio de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 001/2010 – CORCPR IV, DE 24 DE MAIO DE 2010.

ENCARREGADO(A): 2º SGT PM RG 22716 MERIEN RODRIGUES ALVES, da 6ª CIPM;

OBJETO: Apurar a conduta do CB PM RG 23973 MARIO ALDO CARDOSO PAIXÃO, da 6ª CIPM, o qual quando de serviço na guarda do Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, efetuou disparos de Carabina Magal no interior daquela casa penal, causando lesões em um detento.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Sindicância de Portaria nº 001/2010-SIND/3ª CIPM.

Tucuruí- PA, 24 de maio de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA Nº 004/10 – CORCPR IV, DE 25 DE MAIO DE 2010.

ENCARREGADO(A): 2º SGT PM RG RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS GOMES;

OBJETO: Apurar denuncia formulada pelo TEN CEL QOPM RG 9721 ELIEL CAVALCANTE GUIMARÃES, contra o SD PM RG 35549 ELIELSON DE OLIVEIRA SOARES, da 6ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Parte nº 001/10, datada de 25 de março de 2010.

Tucuruí- PA, 25 de maio de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da Cor CPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS

PROCEDIMENTO: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

CIPM. ENCARREGADA: 1ª TEN QOAPM RG 16.656 LUCIDÉA DE ARAÚJO CORRÊA, da 1ª

FATO: CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS

PRAZO: 10 (dez) dias.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de maio de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL PM RG 18.097
PRESIDENTE DA CORCPRVII

RESENHA DE PORTARIA

2010; REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/10 – CorCPR VII, de 21 de maio de

BPM; ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24717 ADEMILTON CORRÊA RIBEIRO, do 11º

SINDICADOS: Policiais Militares efetivados no 11º BPM

OBJETO: Investigar denúncias relatadas pelo Sr. José Amaury Mesquita Demétrio, através do BOPM nº. 351/2010-CorGeral

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18097
Presidente da CorCPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: SIND nº. 012/10–CorCPR VII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/10–CorCPR VII, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 14760 ANTONIO ÉDSON BARRETO VIEIRA, do 11º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra de luto a contar de 17 a 25 de maio de 2010, em virtude do falecimento de pessoa de sua família (Sogro), conforme motivado através de Of. nº. 001/10-SIND/CorCPR VII;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 012/10/CorCPR VII, no período de 17 a 25 de maio de 2010, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 26 de maio de 2010;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-Pa, 24 de maio de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18097
Presidente da CorCPR VII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

RESENHA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/2010 – CORCPR IX, 07 MAI 2010.

1. MEMBROS:

- Presidente: CAP QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA,;
- Interrogante e Relator: CAP PM RG 27.309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR;
- Escrivão: 1º TEN QOPM RG RAULY ROSA VIANA, todos do 14º BPM;

2. ACUSADO:

- SD PM RG 33.086 FRANCISCO CLEOFAS DOS SANTOS MAFRA, do 14º BPM/Barcarena;

3. ORIGEM: IPL nº 490/2010.000008-0, OF nº 014/2010 e seus anexos.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PADS Nº 001 e 004/2010 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, e após contato mantido com o Sr. Corregedor Geral da PMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias de PADS nº 001 e 004/10 – CorCPR IV;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.
Providencie a CorCPR IX.

Barcarena (PA), 18 de maio de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 003 / 2010 - CORCPR IX

Ementa: ameaça e suspeição de homicídio - improcedência das denúncias – arquivamento.

Documento Origem: BOPM 945/2009-CORREG.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 27.259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime ou de transgressão disciplinar na conduta do CB PM RG 18.480 JOÃO FRANCISCO SALES DOS SANTOS, pelos seguintes motivos:

absoluta inexistência de liame entre o homicídio de DIOGO DE MORAES PASTANA e a conduta do militar, que se encontrava de serviço na Vila do Conde em Barcarena/PA (fl. 37), enquanto que o homicídio ocorreu na cidade de Moju/PA (fl. 05);

embora haja materialidade da “ameaça”, esta na verdade se revestiu de advertência quando o militar agindo no exercício regular do direito de defender a sua própria esposa, que fora ameaçada de morte pelo adolescente caso fosse preso em decorrência do assalto que teria feito contra a mulher;

o adolescente já foi apreendido anteriormente pela prática de roubo (fl. 46) e já cumpriu medida sócio-educativa, conforme declarado pelo seu próprio pai (fl. 18). Podendo ter desafetos em decorrência de sua má conduta social. Enquanto que o militar se encontra no comportamento disciplinar Excepcional perante a Corporação (fls. 24 a 36);

Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG;

Arquivar os autos da presente Sindicância no Cartório da CorCPR IX.

Barcarena (PA), 30 de abril de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 006/010 - CORCPR IX

SINDICADO: CB PM RG 22869 IRINEU DE AVIS TOUTONGE, do 14º BPM.

ASSUNTO: Não Comparecimento da Vitima – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 002/010–CorCPR IX, relatado pelo Sr. Hamilton da Silva Machado.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 18.874 MÁRCIO BRITO GUIMARÃES, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Discordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir de que nos fatos apurados, restou prejudicada a individualização da conduta, em virtude do ofendido não ter sido localizado para prestar maiores esclarecimentos, conforme se vê as fls 14 juntados aos autos, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 12 de maio de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 004 / 2010 - CORCPR IX

Assunto: improcedência de denúncia – uso legítimo de força (arma de fogo e spray) – arquivamento.

Documento Origem: Ofício nº 666/09-SRBT.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM 18.474 CHARLES DOS REIS SILVA, da 3ª CIPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a atribuir ao CB PM RG 27.588 DILSON DA SILVA VILHENA, citado na denúncia, mas sequer participou da ocorrência;

ADITAMENTO AO BG Nº 099 27 MAI 10

Igualmente não há indícios de crime ou transgressão da disciplina na conduta do 3º SGT PM RG 21.735 MIGUEL COSTA DA SILVA, comandante da GU que primeiro atendeu a ocorrência, originada na tentativa de abordagem de um suspeito de disparo de arma de fogo, que se encontrava em no bar da denunciante.

Os militares foram impedidos de chegar ao suspeito por diversas outras pessoas que o acompanhavam no bar e que passaram a acuar a GU para a rua, usando palavras de baixo calão.

O graduado precisou sacar de sua pistola efetuando um disparo para o alto, e seu parceiro SD NATAL fez uso de spray de pimenta, para que se evadissem do local e retornassem posteriormente com duas outras GU's Mtz's em reforço. Tendo a primeira VTR sido apedrejada pelos desordeiros na evasão.

Apesar do Alvará de Funcionamento vigente, o local foi fechado pelo Comandante do policiamento - TEN GAMA – que chegou em apoio. O que se justifica pela ocorrência da desordem naquele local. Ordem que é requisito legal e indispensável para o funcionamento de bar, que se verificou flagrantemente ausente no caso em comento.

Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório.

Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao BG;

Barcarena (PA), 30 de abril de 2010.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO – TEN CEL QOPM RG 8116
Presidente da CorCPR IX

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO MARAJÓ**

SEM REGISTRO

EMANUEL GONÇALVES DE **LIMA** - CEL QOPM RG 8039
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL